



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

Cartório Notarial a cargo da Notária
Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva

NIF 226 566 935

CERTIFICA

--- Que, a fotocópia apensa a esta **certidão** está conforme o original, que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas **oitenta** a folhas **oitenta e uma** do livro de notas para escrituras diversas número **trinta e três - G**. -----

--- Que, ocupa **dez** folhas, com frente e verso, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório. -----

Cartório Notarial a cargo da Notária Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva.

Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, aos 27 de Janeiro de 2017.

Conta registada sob o nº PB00204/2017. *ml*

A colaboradora,

Marta Louro

devidamente autorizada nos termos do nº 1 do artigo 8º do D.L. 26/2004 de 04/02, com redacção do D.L. 15/2011 de 25/01, pela Notária Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva, nº inscrição na ordem dos Notários 295, autorização publicitada em www.notarios.pt válida até 31/12/2018 MARTA SOFIA LUZIO LOURO (nº de inscrição 295/8).

ml 1

Marília Rodrigues NOTÁRIA
Livro <u>33-G</u>
Folha <u>80</u>
\$

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial a cargo Notária Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva, na Rua do Tejo, número dezoito, loja B, em Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, perante mim, a respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** -----

--- **Carlos Jorge Anapaz Becker**, também conhecido por Jorge Becker, NIF 223 376 752, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Santo António de Bolonha, número treze, primeiro direito, Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira. -----

----- **SEGUNDO:** -----

--- **João Pedro Morais Bernardo Setas**, também conhecido por João Setas, NIF 211 585 610, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Bairro Nascente do Cabo, lote G - um, primeiro andar esquerdo, Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão, respectivamente, números 11235736 9ZY7 válido até 14/09/2021 e 11224023 2ZY8 válido até 15/02/2020, ambos emitidos pela República Portuguesa. -----

--- **DISSERAM OS OUTORGANTES:** -----

---- Que, outorgam em representação, nas qualidades, respectivamente, de presidente e de tesoureiro da direcção, da

10-11

Associação denominada “AASV - Associação De Apoio Social, Cultural E Recreativo De Vialonga”, com sede na Rua Miguel Torga - Urbanização da Maranhota - Pavilhão Gimnodesportivo, número s/n, Vialonga, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, com o NIPC 510 666 574 e o NISS 25106665747, constituída em vinte e três de Abril de dois mil e treze, na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, conforme verifiquei pela consulta dos respectivos estatutos publicados na página da Internet www.publicacoes.mj.pt., cuja denominação foi alterada por escritura de Alteração de Estatutos de Associação outorgada neste Cartório Notarial, em catorze de Janeiro de dois mil e quinze, exarada no respectivo livro de notas para escrituras diversas número dezassete -G, com início a folhas cento e três. -----

--- Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia-Geral da Associação, por eles representada, constante da acta número sete de ~~quinze de Novembro de dois mil e~~ dezasseis, declaram alterar integralmente os estatutos da referida associação, nos termos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, documento que **arquivo**, e faz parte integrante desta escritura, o qual declararam já ter lido e conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

--- Verifiquei as qualidades dos outorgantes e a suficiência de poderes para o acto pelos referidos estatutos e pela referida acta número sete

ml 2

Marília Rodrigues NOTÁRIA
Livro 33-G
Folha 81
§

da Assembleia-Geral da Associação. -----

--- **ARQUIVO:** -----

--- a) Pública – forma extraída hoje, neste Cartório Notarial, da mencionada acta, por onde verifiquei os poderes de que se arrogam os outorgantes. -----


--- b) Impressão de hoje dos estatutos da associação, obtidos via Internet no sítio www.publicacoes.mj.pt. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

· Carlos Jorge Azevedo Becker

· J. J. J.

A notária, 

Conta registada sob o nº PB00204/2017. 



M 3
S
E
B
11

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos de Associação outorgada em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e três-G, com início a folhas oitenta, no Cartório Notarial a cargo da Notária Marília Susana Luzio Rodrigues Paiva, sito em Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira.

AASV - Associação de Apoio Social, Cultural e Recreativo de Vialonga

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1- A "AASV - Associação de Apoio Social, Cultural e Recreativo de Vialonga", adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, tendo duração indeterminada.

2- A associação tem o número de pessoa colectiva 510666574 e o número de identificação na segurança social 25106665747.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de acção

A associação tem a sua sede na Rua Miguel Torga – Urbanização da Maranhota - Pavilhão Gimnodesportivo, número s/n, Vialonga, freguesia Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, 2625- 690- Vialonga, e o seu âmbito de acção abrange o concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 3.º

Fim

A associação tem como fim o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, educativas, recreativas, desportivas de lazer. Actividades de cuidados para crianças e outras actividades de apoio social a idosos.

SR
AB

30m

Artigo 4.º

Âmbito de Actuação e Actividades

1. A associação pretende, para atingir os fins a que se proporciona:

- a) Promover a inserção social de jovens em idade escolar através da prática desportiva;
- b) Promover o bem-estar social de crianças, jovens e idosos da localidade através de actividades de natureza lúdico-pedagógica, convívio e eventos de solidariedade;
- c) Proporcionar serviços de apoio psicossocial à população em geral, tais como apoio pedagógico, acompanhamento psicológico, terapia da fala, psicomotricidade e outros recursos que se venham a revelar pertinentes;
- d) Acompanhar e apoiar famílias em risco de exclusão social, tanto através dos serviços directos disponibilizados, como através do encaminhamento para recursos sociais existentes na localidade;
- e) Desenvolver iniciativas de natureza formativa relacionadas com as áreas de intervenção da associação;
- f) Promover o bem-estar familiar e relação comunitária através da organização de festas e eventos de animação;
- g) Desenvolver projectos na área social que permitam alargar a intervenção a mais pessoas na Comunidade;
- h) Estabelecer colaboração com técnicos que permitam a disponibilização de: apoio psicológico, terapia da fala, psicomotricidade e outras áreas terapêuticas que se revelem pertinentes; apoio pedagógico e formação; modalidades desportivas; eventos familiares;
- i) Identificar necessidades na Comunidade através do contacto próximo com os indivíduos e articulação com outras entidades locais;
- j) Estabelecer parcerias com entidades locais e concelhias;
- k) Realizar e/ou colaborar em iniciativas solidárias;
- l) Participar em eventos locais organizados no âmbito da freguesia ou concelho;
- m) Participar em reuniões de âmbito local, como as de CLAS e Rede Social;
- n) Divulgar as actividades desenvolvidas pela associação.

2. A associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes actividades instrumentais:

- a) Festas, cotas e candidaturas a programas de financiamento estatal e/ou europeu.

ml 4 S. J. P. / Q. A. B.
2/3

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao

S. G. B.

4v-m

20

pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;

m 5

3/

c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4. A demissão é uma sanção cuja aplicação é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos;

c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem

101
S. B. 32
54-11

direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua
responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro
da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e / ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou

M 6
S. L.
OAB
u f

no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

5. t
6. v. ml
uvb
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

mt 7

S.Z.
CAB
sp

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de bens de considerável valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com oito dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede da associação;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio

electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

5.ª 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, excepto para a extinção da associação que é exigida a maioria de três quartos de todos os associados, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos

órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ml 8

FL
CAR

6f

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direcção

J. T. 2
C. A. P.

8v-ml

6v

Artigo 28.º

Constituição

A direcção da associação é constituída no mínimo por cinco membros: presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro e primeiro vogal, ou em número superior mas sempre composta por número impar de elementos.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

51 9. 5/23
ent
+g

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por

542
ESP
qu-ml

708 entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direcção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, decidir a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente

M 10. S. L. i

88

conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à
ultimção dos negócios pendentes.

4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem
solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação
em vigor. Resumir: "quartos".

Carlos José Augusto Becker

S. L. i

A M. P. R. [Signature]

[Large diagonal signature]